



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



ANEXO IV

MINUTA CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2026

VALIDADE: A vigência do contrato ora firmado, terá validade por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e -----, a Secretaria Municipal de Saúde do **Município de São João Del Rei, estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos, CEP 36.305-044, , neste ato representado pela Secretária de Saúde, Glaucia Sbampato Pereira, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, realizado por meio da Dispensa de Licitação Nº **48/2026**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da dispensa de licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE contratar a empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ SSP/_____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta avença o Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação para contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme discriminado nos **Anexos** – Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. Integram este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital da dispensa de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA II – DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 2.1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	48/UN	Core Biopsy (Punção de MAMA)		



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



3.3 Em cada contratação decorrente deste contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes:

3.3.1 No Termo de Referência;

3.3.2 A Proposta do contratado;

3.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.4. Em cada contratação, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas na proposta apresentada pela empresa contratada, as quais também a integram.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO

4.1. A Contratada deverá prestar o serviço em conformidade com edital e seus anexos.

CLAUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATADA

5.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Termo de Referência**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando a seguintes condições:

5.1.2 Prestar os serviços que atendam às legislações vigentes, normas técnicas e certificações aplicáveis ao objeto da licitação;

5.1.3 Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

5.1.4 os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo de 48 horas;

5.1.5 Responsabilizar-se pela realização dos exames nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

5.1.6 Assegurar a melhor qualidade dos serviços prestados de acordo com especificações contempladas neste Termo;

5.1.7 Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o Município e às suas expensas, o serviço, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal solicitante ou do Gestor do Contrato originado deste Termo;

5.1.8 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal solicitante, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;

5.1.9 A Contratada se responsabilizará pela prestação dos serviços objeto deste certame;

5.1.10 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

5.1.11 Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução deste Contrato, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;

5.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br



5.1.13 Manter-se durante a execução do Contrato. Cabe a compatibilização com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.1.14 Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do processo licitatório, da ordem de compra e/ou da requisição de empenho, bem como enviar a nota fiscal para os e-mails comprassjdelrei@gmail.com; contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com, no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica em formato PDF;

5.1.15 A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, informando número de telefone, e-mail e endereço físico;

5.1.16 Se a qualidade da prestação de serviços não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão haverá a aplicação das penalidades cabíveis;

5.1.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 7.078, de 1990);

5.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei;

5.1.19 Informar à fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

5.1.20 Garantir a confidencialidade dos dados obtidos durante todo o contrato em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.2.DA CONTRATANTE

5.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a entrega do material solicitado;

5.2.2. Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade dos materiais constantes do Contrato;

5.2.3. Notificar a Contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei, a qualidade dos materiais solicitados;

5.2.4. Emitir a “Ordem de Compra” por meio do Setor de Compras com todas as informações necessárias a entrega do material;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação de serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento dos termos do edital, da ata e do contrato;

5.2.6. Realizar o pagamento nas condições pactuadas;

5.2.7. Exigir a substituição dos serviços que não sejam adequados;

5.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no Contrato e Edital, de acordo com as leis que regem a matéria;

5.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto do Contrato;

5.2.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br



6.1 Os serviços serão acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica nº 109, fiscal fatura e encaminhados em endereços eletrônicos; compras@sjdr.mg.gov.br, contabilidade@sjdr.mg.gov.br, almoxarifadosaude@sjdr.mg.gov.br.

6.2 O pagamento do objeto será efetuado entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço/liquidação e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

6.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 Nos preços propostos estarão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, equipe técnica e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.6 Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

6.7 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa contratada, no caso de defeitos ou imperfeições, efetuar as trocas, no prazo a ser determinado por esta Secretaria, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

6.8 Os serviços do objeto do (a) presente Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012

CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor de contabilidade no ato que anteceder cada aquisição. As informações estarão presentes na ORDEM DE SERVIÇO, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA VIII– DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. A contratação será autorizada, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei.

8.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br

Rua Vinte e Nove de Abril, nº 9,
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



10.1 Conforme disposto na Cláusula 11, última parte, do Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.2. Pela Administração, quando:

11.3. A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

11.4. A contratada não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.5. A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente, a critério da Administração;

11.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente, se assim for decidido pela Administração;

11.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato;

11.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no veículo de publicação Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.11. A solicitação das contratadas para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II do presente contrato, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital da Dispensa de licitação.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João Del Rei, ____ de ____ de 2026.

Fundo Municipal de Saúde São João Del
Rei
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Glauca Spambato Pereira

Contratado
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante
CPF



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE